



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Parecer
Projeto de Lei n.º 455/XIV/1.ª (PSD)

**Autor do Parecer: Vera
Braz (PS)**

Assunto: Clarifica o regime em que se integram os trabalhadores da entidade cedente na entidade cessionária, no âmbito do n.º 4 do artigo 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

ÍNDICE

- 1. Introdução**
- 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**
- 3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**
- 4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**
- 5. Opinião do Relator**
- 6. Conclusões e Parecer**

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por onze Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 29 de junho de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) em conexão com a Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) no dia 1 de julho de 2020, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido no mesmo dia anunciado em sessão plenária.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Com a iniciativa em apreço, os proponentes, para as situações de reversão de concessão de serviço público, pretendem «clarificar a situação da relação de trabalho com a entidade cessionária» visando a «criação de um novo regime de transição dos trabalhadores com vínculo sujeito ao regime de contrato de trabalho, que, por força de uma reversão, queiram integrar o empregador público, sujeitando-os, neste caso, a um vínculo de emprego público, na

modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado».

Ao nível remuneratório, prevê a integração «na Tabela Remuneratória Única, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e demais diplomas legais aplicáveis, sendo posicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base detida à data da reversão», assim como, a manutenção de suplementos remuneratórios até então auferidos «enquanto perdurar o exercício da função, na carreira ou na categoria por causa de cuja integração ou titularidade adquiriram direito a eles».

Para o efeito, propõem a eliminação do n.º 4 do artigo 244.º¹ da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o aditamento de um artigo 244.º-A.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais de ser apreciada em plenário.

Ressalve-se apenas que ao prever, no âmbito do regime de reversão de concessão de serviço público, que os trabalhadores titulares de contrato individual de trabalho adquirem vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a presente iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais. Tal circunstância,

associada à entrada em vigor da iniciativa *no dia seguinte ao da sua publicação*, tal como estabelecido pelo artigo 5.º do projeto de lei, pode resultar num possível aumento, no ano económico em curso, das despesas previstas no Orçamento do Estado.

Deste modo, assinala-se que as medidas propostas poderão contender com o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do RAR, conhecido como «lei-travão», que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que, neste momento, está pendente o Projeto de Lei n.º 467/XIV/1.ª (PAN) - Reforça as garantias dos trabalhadores da entidade cedente na entidade cessionária, procedendo à décima-segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, cuja discussão na generalidade foi agendada por arrastamento para a sessão plenária de 10 de julho de 2020.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Na XIII Legislatura não foi apresentada qualquer iniciativa legislativa de teor idêntico.

5. Opinião do Relator

A Deputada autora do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

6. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta, clarifica o regime em que se integram os trabalhadores da entidade cedente na entidade cessionária, no âmbito do n.º 4 do artigo 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2020

A Deputada Relatora,



(Vera Braz)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)